

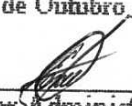


Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 600/14

DE 03 de Outubro de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.065

SÚMULA: ALTERA ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3688 DE 26 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 14 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 14 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 21 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 22 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 182/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.065

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3688 de 26 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei 3688 de 26 de junho de 2014 passa a vigorar com nova redação dos incisos II e III, bem como acrescido do inciso IV e parágrafos 1º e 2º, de acordo com a seguinte redação:

Art. 5º

I -

II - *diretoria executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;*

III - *comissões temáticas constituídas por deliberação da plenária;*

IV - *secretaria executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.*

§ 1º *A diretoria executiva será eleita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em reunião plenária para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período e a ela compete representar o CMDI, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.*

§ 2º *Deverá ser respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente. (NR)*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3688, de 26 de junho de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2014.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3688/14, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso— CMDI, observando-se as orientações reguladas pela Lei Federal nº 8842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso pelas quais, tem-se a obrigação do Poder Público de assegurar ao idoso a efetiva e digna convivência familiar e comunitária.

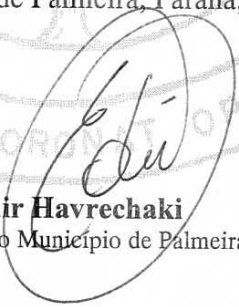
Cumprе esclarecer que a presente propositura, apenas busca incluir na estrutura básica do CMDI a diretoria executiva, que será composta por presidente e vice-presidente, composição esta que por erro formal, deixou de constar na redação originária da Lei, ora objeto de alteração.

Por fim, cumpre ressaltar que o projeto em nada modifica a essência, os objetivos e os direitos assegurados com a Lei anteriormente aprovada por esta casa, se fazendo necessária apenas para possibilitar maior clareza evitando suscitar dúvidas a respeito da composição da estrutura básica do CMDI.

Posto isso, diante da relevância da presente iniciativa, a fim de corrigir as distorções presentes na redação originária da Lei, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de setembro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 85/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.065 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar e acrescentar dispositivos à lei municipal nº 3.688/2014, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no município de Palmeira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º, art.55 e art. 208 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Todavia, novamente encontra-se diante de uma previsão de possibilidade de "recondução" de mandato de membros da Diretoria Executiva. Conforme as inúmeras vezes que já foi debatido este assunto, ressalta-se que o termo "recondução", utilizado no presente caso, deve ser entendido como recondução precedida de nova eleição. Assim, caso os vereadores entendam por necessário, poderão emendar o projeto no

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



sentido de tornar mais claro o texto, impossibilitando qualquer interpretação futura equivocada quanto à aplicação do termo "recondução".

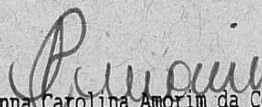
Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

No mais, fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 09 de outubro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000005
PROTOCOLO Nº 625/14
DE 14 / 10 / 2014



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.065

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.688 de 26 de Junho de 2014, e dá outras providências.

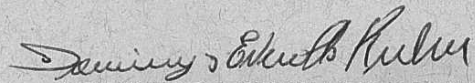
Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.065** que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3688 de 26 de Junho de 2014, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2014.

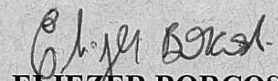

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.065**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.065

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.065
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.065
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e o Prefeito Municipal sancionou esta Lei Nº 3.777. Transcreva-se no Livro de Leis e devolva a Câmara, Palmeira, 28.1.2015.
Gabinete do Prefeito

Prefeito